



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.780, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI o código Sinal de Socorro, visando combater e prevenir a violência contra pessoa em condição de vulnerabilidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o código Sinal de Socorro, como forma de combate e prevenção à violência contra pessoa em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa em condição de vulnerabilidade: idosos, crianças, adolescentes, mulheres e pessoas com deficiência.

Art. 2º O código Sinal de Socorro consiste em um gesto, que é feito em três etapas, devendo a vítima levantar uma das mãos com a palma voltada para fora, depois dobrar o polegar e, por fim, fechar os outros dedos sobre ele, encapsulando-o para se referir a um pedido de ajuda diante de uma situação de violência física ou psicológica.

Parágrafo único. A palma da mão deve apontar para a pessoa a quem se dirige o pedido de ajuda.

Art. 3º O Poder Público poderá implementar política pública de conscientização e informação, bem como poderá disponibilizar meios próprios que facilitem a comunicação do crime e a adoção de medidas urgentes e imediatas de proteção à vítima.

Parágrafo único. Por meio de afixação de cartazes informativos, os estabelecimentos que desejarem, poderão participar da política de conscientização e informação, com destaque para as farmácias, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

Art. 4º Fica assegurado à vítima, a partir do instante em que for detectado o sinal, ser colocada em local reservado para garantir sua segurança, sempre que possível, discretamente, aonde poderá aguardar a chegada da autoridade policial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.